



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 050 /2016

PROCESSO Nº 201600004030072 –
FORNECIMENTO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA, E A EMPRESA OMP DO BRASIL LTDA,
NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **OMP DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.877/0001-65, com sede à Rua Milano, nº 1.803, Bairro São Gotardo, Flores da Cunha - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO COELHO DA COSTA**, RG 540882-2 – DGPC-GO, nº CPF nº 167.407.851-04, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS**, de acordo com o Edital e seus anexos, da adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2015 do Pregão Eletrônico nº 35/2014-SRP do Hospital de Guarnição de Natal - RN, oriunda do Processo nº - 64592.010274/2014-81, objeto do Processo nº 201600004030072, autuado em 03/06/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2014-SRP e seus anexos que gerou a Ata de Registro de Preços nº 006/2015 do Hospital de Guarnição de Natal - RN e das cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

215

contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá fornecer 95 (noventa e cinco) cadeiras de escritório, que deverão atender as especificações e normas definidas no edital da licitação do Pregão Eletrônico nº 35/2014-SRP e seus anexos que gerou a Ata de Registro de Preços nº 006/2015 do Hospital de Guarnição de Natal - RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto;
- c) Definir o local de entrega do produto;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.



e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, subsiste para a CONTRATADA a responsabilidade pela Garantia de 5 (cinco) anos contada a partir da entrega do objeto.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Eduardo Brasil Artiaga, conforme Portaria nº 409/2016-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega das cadeiras deverá se dar em até 30 (trinta) dias contados da ordem de entrega emitida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Os produtos deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 46.499,65 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

Item	Descrição	Marca	Modelo	UND	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
20	Cadeira de Escritório	Torino	200029	Und	95	489,47	46.499,65

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.01.04.129.1022.3.024.04.4.90.52.24.11 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00010, no valor de R\$ 46.499,65



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

217

(quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), emitida em 12/12/2016 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, na **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos** para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados conforme formula estipulada no edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O não cumprimento das exigências deste contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEÓ DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

MARCO ANTÔNIO COELHO DA COSTA
OMP do Brasil LTDA